



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA  
DEPTO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2022**

**Código Sequencial Nº. 8128**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, devidamente registrado no CNPJ sob n.º 83.026.773/0001-74, neste ato representado pelo Sr. **THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa **FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.149.810/0001-93, com sede na Av. Paraná, nº.35, fundos, Centro, Barracão - PR, neste ato representada pelo **Robinson Hart**, inscrito no CPF/MF n.º 023.599.749-80, conforme Procuração Pública, de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇADA, RASTELAMENTO, COLETA E REMOÇÃO DE LIXOS E ENTULHOS, VARRIÇÃO DE PASSEIOS, PODA DE ARVORES E ARBUSTOS, LIMPEZA DE BOCA DE LOBO, LIMPEZA DE GUIAS, LIMPEZA DE NASCENTES, RETIRADA DE FOLHAS, GALHOS, COLOCAÇÃO DE TUBOS, CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA DE RUAS, CANTEIROS, MEIO FIO, CALÇADAS, E SERVIÇO DE LIMPEZA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NO ESTADIO MUNICIPAL, EXCETO NO LAGO INTERNACIONAL, PREFEITURA MUNICIPAL, PRAÇA MUNICIPAL, RODOVIÁRIA MUNICIPAL E BIBLIOTECA MUNICIPAL.**

**CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O serviço licitado deverá ser prestado dentro do prazo estabelecido, e deverá atender todas exigências do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

**Participante: FORTALEZA VIDROS E ACOS LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	prestação de serviços de capina, roçada, rastelamento, coleta e remoção de lixos e entulhos, varrição de passeios, poda de arvores e arbustos, limpeza de boca de lobo, limpeza de guias, limpeza de nascentes, retirada de folhas, galhos, colocação de tubos, conservação de limpeza de ruas, canteiros, meio fio, calçadas, e serviço de limpeza nas escolas municipais e no estádio municipal, exceto no lago internacional, Prefeitura, praça municipal, rodoviária municipal e biblioteca municipal. - prestação de serviços de capina, roçada, rastelamento, coleta e remoção de lixos e entulhos, varrição de passeios, poda de arvores e arbustos, limpeza de boca de lobo, limpeza de guias, limpeza de nascentes, retirada de folhas, galhos, colocação de tubos, conservação de limpeza de ruas, canteiros, meio fio, calçadas, e serviço de limpeza nas escolas municipais e no estádio municipal, exceto no lago internacional, Prefeitura, praça municipal, rodoviária municipal e biblioteca municipal.	12,000	MES	FORTALEZ A	23.700,0000	284.400,00

**Total do Participante: 284.400,00**



O pagamento dos fornecimentos efetuados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 10 dias do mês subsequente ao serviço prestado mediante apresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pelo Recebimento dos serviços.

A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens, objeto deste Edital.

O pagamento dos serviços licitados será realizado em até dez (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal.

Os serviços somente serão reajustados, caso seja realizado termo aditivo para continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo, e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública, neste caso será reajustado pelo IGPM ou IPCA dos últimos 12 meses.

#### **CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:**

Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá início em **11/10/2022 até 11/10/2023**, pelo período de 12 (doze) meses, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo, e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública, neste caso será reajustado pelo IGPM ou IPCA dos últimos 12 meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato, será empregada a dotação do **exercício de 2022** a seguir:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
14.002	Adm Geral dos Bens e Serviços da Secretaria Mun.de Serviços e Desenv.Urbano	14.002.15.452.0323.2033.3.3.90.00.00	R\$ 284.400,00
<b>Total:</b>			<b>R\$ 284.400,00</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA – INADIMPLEMENTO:**

Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita execução do serviço com vistas a execução do objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**A CONTRATADA**, deverá prestar os serviços pelo período de 12 meses, conforme exigido no edital.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

Nos termos da legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão n.º 127/2022.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

Este contrato vincula-se ao Edital de **Pregão Presencial n.º 127/2022**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PENALIDADES:**

O descumprimento de cláusula(s) deste contrato de parte da contratada, ou seja, por iniciativa da comissão permanente de licitação do contratante, ou o Chefe do Poder Executivo, aplica-se as seguintes penas:

- Advertência;
- Aplicação de multa da ordem de 10% do valor deste contrato;
- Proibição para licitar e contratar com o município de DIONÍSIO CERQUEIRA por 2 anos da data da ocorrência do fato gerador; e
- Declaração de inidoneidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o foro de DIONÍSIO CERQUEIRA – SC para dirimir questões decorrentes da execução deste termo de contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela emenda constitucional n.º 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam.

**DIONÍSIO CERQUEIRA – SC, 26 de Setembro de 2022.**

\_\_\_\_\_  
**THYAGO W. G. GONÇALVES**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA**

Robinson Hart  
Contratado

\_\_\_\_\_  
**RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER**

Advogado do Município de Dionísio Cerqueira  
OAB/SC 33.122

### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome: Jean Robson Wust  
CPF:050.092.569-08

\_\_\_\_\_  
Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira  
CPF: 347.071.070-87